



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

PROJETO DE LEI Nº. 17/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02/2023

APROVADO EM 20/06/23
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que esta subscreve, com suas atribuições legais, apresenta a Emenda Modificativa que altera os artigos 13 e 15 do Projeto de Lei nº 17/2023, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 (...)

Parágrafo primeiro – O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no artigo 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Parágrafo segundo - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, com observância a emenda a Lei Orgânica que trata das emendas individuais dos vereadores.

Parágrafo terceiro - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no parágrafo segundo deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento dos índices constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

Parágrafo quarto – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, em montante correspondente a 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

Art. 15º – A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, emendas individuais de vereadores e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Rio Espera, 05 de Junho de 2023.

José Carlos de Araújo

Vereador